

LEI Nº 7948 DE 04 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O USO E PERMANÊNCIA DE CÃES-GUIA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL NOS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e visão sub-normal) ou de treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições públicas ou privadas, no transporte coletivo municipal, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos.

Art. 2º. Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou for proprietário dos locais mencionados no artigo anterior e que venha a impedir o ingresso ou a permanência de pessoas portadoras de deficiência visual que necessite de cão-guia estará atentando contra os direitos humanos e será passível das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) ou índice superveniente;

III - suspensão do Alvará de localização e funcionamento;

IV – cancelamento do Alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se por:

a) cão guia: o cão que tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-guia para Cegos e que esteja a serviço de uma pessoa portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento;

b) locais públicos: locais que sejam abertos ao público ou utilizados pelo público, cujas acessos sejam gratuitos ou mediante pagamento de taxa.

Art. 3º. O cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos, nos condomínios abertos ou fechados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de março de 2002.

ZAIRE REZENDE

Prefeito

Autor: Vereador Antônio Carrijo.

MMA/PGM Nº 1137/02.